

CONTRATO DE ADESÃO

N.º [][][][][][][][][][][][][] DATA [][][][][][][][][][][][][]

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

INDIVIDUAL [] NOME [] PROFISSÃO [] CAE []
 EMPRESÁRIO [] MORADA [] B.I. [] DATA NASCIM. [][][][][][][][][]
 CONDOMÍNIO [] TELEFONE [] TELEMÓVEL [] N.º FISCAL []
 N.º [][][][][][][][][][][][][] NOVO [] CONCORRÊNCIA [] RELIÇÃO []

LOCAL DE INSTALAÇÃO

MORADA []
 LOCALIDADE [] C. POSTAL [] TELEFONE []

LOCAL DE FACTURAÇÃO

MORADA []
 LOCALIDADE [] C. POSTAL [] TELEFONE []

TIPO DE SERVIÇO

TELEVISÃO		INTERNET	
TV CLÁSSICO [] 500	TELECINE 1 / 2 [] 500	128K [] 500	640K [] 500
TV SELECÇÃO [] 500	PLAYBOY [] 500	256K [] 500	IP FIXO [] 500
SPORT TV [] 500	SEXY HOT [] 500	512K [] 500	HOSTING [] 500
OUTROS [] 500		OUTROS [] 500	

INSTALAÇÃO / EQUIPAMENTO

INSTALAÇÃO [] 500	CABLE MODEM [] 500	REF. CABLE MODEM [] 500
TOMADAS [] 500	INST. CABLE MODEM [] 500	REF. DESCOD. 1 [] 500
LIGAÇÕES ADICIONAIS [] 500	INSTALAÇÃO INTERNET [] 500	REF. DESCOD. 2 [] 500
DERIVADOR [] 500	MANUT. DESCOD. 1 [] 500	REF. DESCOD. 3 [] 500
AMPLIFICADOR [] 500	MANUT. DESCOD. 2 [] 500	
ACTIV. DESCODIFICADOR [] 500	MANUT. DESCOD. 3 [] 500	
OUTROS [] 500	OUTROS [] 500	

PAGAMENTO [] TRANSF. BANC. [] OUTRA [] MENSAL [] BIMENSAL [] ANUAL []

OBSERVAÇÕES []

CÉLULA [] C.O. VENDEDOR [] ASS. [] ACEITAÇÃO [] INSTALAÇÃO [] CÓDIGO []

DECLANO TER COMPRENSO E ACETAR AS CONDIÇÕES GERAIS EXPRESAS NO VERSO DESTSE DOCUMENTO E AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ACIMA EXPLORADAS.

ASSINATURA DO CLIENTE

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEVISÃO POR CABO

1. Para efeitos destas Condições Gerais, entende-se por Cliente, Individual, Empresário ou Condomínio, a entidade como tal identificada no Contrato de Adesão e que, enquanto tal, é parte na relação contratual estabelecida com a TVTEL com vista à prestação do serviço de Televisão por Cabo e por utilizador o cliente individual, cliente empresário ou o titular da utilização de uma unidade de alojamento do condomínio que, enquanto tal, tem acesso e utiliza o serviço de Televisão por Cabo.
2. As Presentes Condições Gerais regulam a prestação pela TVTEL do serviço de transmissão por cabo de emissões de televisão, nas zonas que já estejam cobertas pela sua rede de distribuição, bem como o respectivo acesso e utilização pelos utilizadores.
3. Nas zonas ainda não cobertas, as condições de prestação do serviço, nomeadamente as relativas a preços, prazos de instalação e conteúdo do serviço, serão objecto de acordo específico entre a TVTEL e os clientes.
4. O serviço será disponibilizado, de uma forma continuada e com qualidade adequada, no local de instalação indicada no Contrato de Adesão, tendo os utilizadores acesso à generalidade dos canais de televisão que, em cada momento, integrem o serviço contratado, sendo os actuais do conhecimento do Cliente, tal como emitidos e enquanto o respectivo sinal esteja disponível para a retransmissão. Contudo, não poderá a TVTEL ser responsabilizada em caso de interrupção ou degradação do serviço, de deficiente recepção ou de não recepção de determinada emissão quando tal seja imputável a força maior, a caso fortuito, a acção de terceiros, dos radiodifusores, de titulares de direitos de autor e conexos ou utilizadores, bem como às inevitáveis deficiências decorrentes do estado de desenvolvimento da técnica.
5. A TVTEL só garante o acesso à totalidade dos canais que integrem o serviço, se os utilizadores dispuserem de equipamento terminal de recepção adequado, devendo informá-los sobre as possibilidades / limitações dos respectivos equipamentos de recepção.
6. A TVTEL não é responsável pelo conteúdo e qualidade da programação de cada canal nem pelo cumprimento dos respectivos horários de emissão.
7. A TVTEL procederá à instalação e ligação do serviço, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do Contrato de Adesão, salvo impossibilidade técnica ou outro motivo de força maior, devendo, nesse caso, informar o Cliente do facto, no prazo referido.
8. Cabe ao Cliente obter de terceiros as autorizações eventualmente necessárias, bem como assegurar o livre acesso do pessoal da TVTEL, devidamente identificado, aos locais de instalação, não só para instalação e ligação do serviço, como também para assistência da rede de cliente e, em caso de extinção do contrato, para desmontagem de materiais e equipamentos propriedades da TVTEL.
9. Salvo disposição legal em contrário, a instalação do serviço inclui o fornecimento e instalação do cabo necessário à rede de cliente e de uma tomada e acessórios de instalação e respectiva ligação ao serviço, na unidade de alojamento. O cabo será instalado à vista. Soluções especiais de instalação, a pedido do Cliente, serão objecto de orçamentação. As tomadas adicionais e outros equipamentos adicionais, além dos previstos no Contrato de Adesão, são aplicáveis os preços e as condições de fornecimento específicos em vigor. Caso seja necessário, o equipamento conversor será fornecido em regime de comodato, contra a prestação da caução que esteja em vigor.
10. O material de equipamento fornecido para a rede de cliente, excepto tomadas adicionais, constitui propriedade da TVTEL ficando, durante a vigência do contrato à disposição e sob a guarda e responsabilidade do Cliente, para uso exclusivo dos utilizadores.
11. O Cliente não poderá efectuar reparações ou modificações ou, em geral, actuar sobre os materiais e equipamentos instalados, introduzir na rede perturbações de qualquer natureza e efectuar qualquer intervenção, sendo responsável perante a TVTEL ou terceiros por tais factos.
12. O Cliente pagará os preços indicados no Contrato de Adesão e a taxa de assinatura mensal em vigor. Para garantia do pagamento, a TVTEL poderá exigir a prestação de caução de valor igual ao da assinatura mensal dos serviços contratados, que esteja em vigor.
13. A taxa de assinatura relativa ao mês em que seja efectuada a ligação terá um valor proporcional, correspondente ao n.º de dias que decorram entre a ligação e o final desse mês.
14. A taxa de assinatura será facturada antecipadamente ao período a que respeite e com periodicidade correspondente à opção de pagamento escolhida pelo Cliente e assinalada no Contrato de Adesão, devendo ser paga até à data de limite constante da respectiva factura.
15. Por razões técnicas ou de mercado, embora mantendo características idênticas, a TVTEL poderá alterar a composição do serviço contratado.
16. A TVTEL poderá alterar os preços aplicáveis ou qualquer das condições contratuais, mediante informação ao Cliente, por escrito, até final do segundo mês anterior ao início de vigência dos novos preços ou condições, considerando-se tais alterações aceites pelo Cliente se este não denunciar o contrato, no prazo previsto no ponto 25, e continuar a utilizar o serviço.
17. A TVTEL reserva-se o direito de suspender, total ou parcialmente, a prestação do serviço no caso de não pagamento de facturação no prazo estabelecido ou de violação culposa do contrato, após comunicação escrita ao Cliente, com a antecedência de 8 dias, salvo se tal for incompatível com a natureza e gravidade da violação contratual, caso em que a suspensão procederá à comunicação, devendo esta ser imediata.
18. A prestação do serviço deverá ser restabelecida após a cessação do facto que deu causa à suspensão, ficando o Cliente sujeito ao pagamento da taxa de restabelecimento, que esteja em vigor.
19. O contrato de prestação de serviço considera-se extinto no último dia do mês seguinte àquele em que ocorra a suspensão se, entretanto, o cliente não tiver feito cessar o facto que lhe deu causa.
20. A TVTEL poderá exigir ao Cliente faltoso o pagamento dos custos decorrentes da suspensão do serviço e dos factos que lhe deram causa, bem como os respectivos juros de mora.
21. A TVTEL poderá interromper a prestação do serviço para realização de acções de conservação, manutenção e desenvolvimento da rede de teledistribuição, devendo porém, quando tal for previsível, informar o Cliente, por meio adequado e com antecedência de uma semana.
22. Se a interrupção da prestação de serviço for superior a 1 dia, excluída a situação de força maior ou caso fortuito, o Cliente terá direito a reembolso na proporção de 1/30 da taxa de assinatura mensal por cada dia de interrupção.
23. O Cliente poderá reclamar de actos ou omissões que considere violadores do contrato, devendo fazê-lo, sob pena de caducidade do direito, no prazo de 30 dias após o conhecimento do facto, ficando a TVTEL obrigada a analisar as reclamações e informar o Cliente no prazo máximo de trinta dias após a sua apresentação.
24. O contrato vigora inicialmente por um período correspondente à opção de pagamento feita pelo cliente, imediatamente seguinte à instalação e ligação do serviço, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos.
25. Sem prejuízo do direito de rescisão imediata em caso de violação por qualquer das partes, o contrato poderá ser denunciado por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao termo do período inicial ou de qualquer das suas renovações. O contrato poderá ser denunciado na sua globalidade ou apenas em relação a algum dos serviços, desde que, neste caso, a denúncia não respeite apenas ao serviço clássico.
26. Sem prejuízo do previsto no ponto 27, os pedidos de prestação de serviço, para a mesma morada de instalação, posteriores ao pedido inicial, apresentados pelo Cliente, constituem, salvo acordo em contrário, parte integrante do contrato, o qual se considerará, simplesmente modificado em conformidade.
27. No caso de Cliente Condomínio, a prestação de outros serviços, além do serviço clássico a qualquer unidade de alojamento, deverá ser solicitada directamente à TVTEL pelo respectivo utilizador, o qual, como Cliente relativamente a tais serviços será, nomeadamente, o responsável pelo pagamento das respectivas taxas aplicáveis. A eventual suspensão ou cessação da prestação de tais serviços não implica a suspensão da prestação do serviço clássico ao Cliente Condomínio. A prestação de tais serviços será, porém, suspensa ou cessará definitivamente se for suspensa ou cessar a prestação do serviço clássico ao Cliente Condomínio.
28. Toda a correspondência entre as partes para efeitos do contrato, deverá ser enviada para as respectivas moradas constantes do Contrato de Adesão.
29. Para resolução de qualquer litígio, que eventualmente ocorra entre as partes, relativo à execução ou interpretação do contrato, as partes escolhem como competente o foro da Comarca da morada de instalação indicada no Contrato de Adesão, com expressa renúncia a qualquer outro.
30. Além das presentes condições, é aplicável à prestação do serviço o disposto no Decreto-Lei n.º 241/97, de 18 de Setembro e disposições legais pertinentes.

ADESÃO AO SERVIÇO TVTEL NET CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

EQUIPAMENTO

CABLE MODEM

PRONTO PAGAMENTO

500

PRESTAÇÕES MENSAIS

500

MAC. ADDRESS MODEM

MAC. ADDRESS PLACA PC

* A INCLUIR NA FACTURA DE SERVIÇOS TVTEL DE ACORDO COM O TARIFFÁRIO EM VIGOR; NO FINAL DE 90 MESES O EQUIPAMENTO FICARÁ PARA O CLIENTE SEM CUSTOS ADICIONAIS, DURAÇÃO MÍNIMA DE ALUGUER DE 12 MESES, SALVO CANCELAMENTO DE COMPRA, ENTRETANTO ACORDADA.

INSTALAÇÃO

INSTAL. / LIGAÇÃO INTERNET

500

TOMADAS ADICIONAIS

500

ENDEREÇO E-MAIL ATRIBUÍDO

TIPO DE SERVIÇO

ASSINATURA MENSAL

BNET

500

BNET+

500

BNET++

500

OUTROS

500

REQUISITOS MÍNIMOS

1. O CLIENTE TEM DE DISPOR DO SERVIÇO DE TV POR CABO (PACOTE SELECÇÃO)
2. O COMPUTADOR DEVERÁ TER NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

PROCESSADOR 486-DX4 (PENTIUM RECOMENDADO)
16MB RAM (32MB RECOMENDADO)
WINDOWS 95 / 98 / N4 OU 2000
40MB DE ESPAÇO LIVRE NO DISCO RÍGIDO (80MB RECOMENDADO)
PLACA GRÁFICA VGA (SVGA RECOMENDADO)
PLACA ETHERNET 10MG, RJ45, OU SLOT DISPONÍVEL P/ INSTALAÇÃO
CD-ROM
(PLACA DE SOM RECOMENDADA)

VERIFICAÇÃO DO COMPUTADOR E INTERFACES

DISCO RÍGIDO

MB LIVRES

SLOT DISPONÍVEL

CD-ROM / DVD

SIM

NÃO

USB

SIM

NÃO

SISTEMA OPERATIVO

WIN 95

WIN 98

WIN NT

WIN 2000

OUTRO

BROWSER

EXPLORER

NETSCAPE NAVIGATOR

OUTRO

NOS CABOS NÃO REFERIDOS, O CLIENTE DEVERÁ GARANTIR QUE TEM UMA PLACA DE REDE E PROTOCOLO TCP/IP DEVIDAMENTE INSTALADOS NO SEU PC.
PARA OS EQUIPAMENTOS COM OUTROS SISTEMAS OPERATIVOS NÃO CONTEMPLADOS ACIMA, A TVTEL, SO SE RESPONSABILIZA PELA CONFIGURAÇÃO DO MODEM.

OBSERVAÇÕES

A TVTEL NÃO SE RESPONSABILIZA PELO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO TVTEL NET SE O CLIENTE NÃO FORNECER TODA A INFORMAÇÃO CONSTANTE DA VERIFICAÇÃO DE DADOS DO COMPUTADOR E INTERFACES.

OS DADOS DO CLIENTE SERÃO PROCESSADOS AUTOMATICAMENTE E DESTINAM-SE A FACTURAÇÃO DO SERVIÇO. O CLIENTE AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS SEUS DADOS PESSOAIS PARA INCLUSÃO NA LISTA DE CLIENTES DA INTERNET DA TVTEL E PARA ACÇÕES DE MARKETING DA TVTEL, ESTANDO ASSEGURADO, NOS TERMOS LEGAIS, O DIREITO DE ACESSO, BEM COMO A SUA RECTIFICAÇÃO OU ELIMINAÇÃO, MEDIANTE PEDIDO POR ESCRITO DIRIGIDO À TVTEL GRANDE PORTO COMUNICAÇÕES, SA. RUA DELFIM FERREIRA, 383 - 4100-201 PORTO. NÃO AUTORIZO (CASO NÃO AUTORIZE, ASSINALE COM UM X)

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

DECLARO TER CONHECIMENTO E ACETAR AS CONDIÇÕES GERAIS EXPRESSAS NO VERSO DESTES DOCUMENTO E AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ACIMA EXPLICITADAS.

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INTERNET DE BANDA LARGA TVTEL NET

1. As presentes Condições Gerais e as Condições Específicas, conforme Contrato de Adesão assinado pelo Cliente e aceite pela TVTEL, regularão a prestação pela TVTEL ao Cliente, do Serviço Internet de Banda Larga TVTEL NET, adiante designado por Serviço, na modalidade escolhida pelo Cliente. O Serviço é prestado conforme o previsto no Regulamento de Exploração dos Serviços de Telecomunicações de Uso Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-B/99, de 30 de Julho, nos termos do qual constituem obrigações da TVTEL, na qualidade de prestadora do Serviço, nomeadamente, garantir, em termos de igualdade, o acesso ao Serviço prestado; garantir o uso do Serviço dentro das zonas de cobertura de forma continuada; providenciar, no que for necessário, e estiver ao seu alcance, no sentido de assegurar e fazer respeitar, nos termos da legislação em vigor, o sigilo das comunicações do Serviço prestado, bem como o disposto na legislação de protecção de dados pessoais e da vida privada; notificar, com a antecedência mínima de 30 dias, os clientes em caso de extinção do Serviço.
2. O Serviço é fornecido sobre a rede de distribuição por cabo da TVTEL, disponibilizando o acesso a correio electrónico, sessões http, transferência de ficheiros e entrada em modo terminal em computadores remotos ligados à rede Internet, através dos Protocolos TCP/IP. O serviço apenas será fornecido a Clientes do serviço de rede de distribuição de televisão por cabo da TVTEL, em termos a definir por esta, pelo que é condição de acesso e utilização do serviço TVTEL NET a celebração de um contrato para a prestação do serviço de televisão por cabo entre a TVTEL e o cliente que subscreve o serviço Internet ou entre a TVTEL e o condomínio a que pertence a unidade de alojamento do cliente.
3. O Cliente deverá dispor do equipamento necessário para aceder ao Serviço, nomeadamente, o Cable Modem e a Placa Ethernet, adiante designados por equipamento, com as especificações técnicas definidas pela TVTEL. O fornecimento do Equipamento pela TVTEL ao Cliente rege-se pelas condições comerciais por esta definidas. O Equipamento fornecido em regime de aluguer ou comodato constitui propriedade da TVTEL ficando, durante a vigência do contrato, à disposição e sob a guarda e responsabilidade do Cliente, para seu uso exclusivo.
4. Devido às características da rede de distribuição por cabo no local de instalação indicado pelo Cliente, poderá ser necessária a instalação de cabos e equipamentos de rede adicionais, de acordo com as especificações definidas pela TVTEL.
5. O Cliente deverá dispor de equipamento informático (hardware) e software, com as especificações e os requisitos técnicos necessários para permitir o acesso ao Serviço, conforme definido pela TVTEL. A evolução do mercado e da tecnologia informática de suporte ao Serviço poderá determinar a alteração dos requisitos técnicos, não podendo a TVTEL ser responsabilizada pelo facto.
6. O Serviço será disponibilizado ao Cliente no local de instalação indicado no Contrato de Adesão, sendo-lhe atribuído, com carácter pessoal e intransmissível, um código de identificação pessoal (Nome do Utilizador), um código de entrada na rede Internet (Código de Acesso) e um endereço de correio electrónico (Endereço), elementos que constituem a identificação do Cliente para aceder ao Serviço. A TVTEL não é responsável por perdas ou danos causados ao Cliente ou a terceiros por utilização abusiva ou indevida do Código de Acesso atribuído ao Cliente, salvo se tal utilização resultar de facto que lhe possa ser imputado.
7. O Código de Acesso é para conhecimento e uso exclusivo do Cliente, o qual deverá manter a sua confidencialidade em qualquer circunstância, nomeadamente não o divulgando a terceiros ou permitindo a sua cópia. A perda ou extravio dos Códigos atribuídos ao Cliente deverá ser imediatamente comunicada à TVTEL, devendo esta proceder ao respectivo cancelamento, no prazo de 24 horas após a comunicação efectuada pelo Cliente. O cancelamento determina a substituição dos Códigos inicialmente atribuídos ao Cliente.
8. O Cliente é responsável pela utilização do serviço, nomeadamente pelo pagamento das quantias devidas à TVTEL pela utilização do Serviço por terceiros, com ou sem o seu conhecimento, salvo após decurso do prazo de 24 horas sobre a comunicação da sua perda ou extravio, nos termos do ponto antecedente.
9. A TVTEL procederá à instalação do Equipamento e activação do Serviço, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do pedido de adesão ao Serviço e pagamento do preço de instalação e, caso tal não lhe seja possível, deverá informar o Cliente, no prazo referido.
10. Cabe ao Cliente obter de terceiros as autorizações eventualmente necessárias bem como assegurar o livre acesso do pessoal ao serviço da TVTEL, devidamente identificado, aos locais de instalação do Equipamento, como também para assistência ao Serviço e, em caso de extinção do contrato, para desmontagem de materiais e equipamentos, propriedade da TVTEL. O Cliente deverá estar presente no local e no momento de instalação ou em qualquer deslocação do pessoal da TVTEL ao abrigo do presente contrato, embora a ausência do Cliente não constitua motivo impeditivo da realização do trabalho agendado, desde que o acesso dos técnicos da TVTEL ao local e equipamento informático seja assegurado.
11. O Cliente é responsável pelo Equipamento e material propriedade da TVTEL, estando obrigado a indemnizá-la pelos prejuízos sofridos no caso de extravio, de danos não resultantes de utilização normal e de trabalhos de modificação da instalação que não hajam sido previamente autorizados. A TVTEL poderá efectuar modificações, reparações ou qualquer intervenção sobre o Equipamento do Cliente, a pedido deste, sendo aplicáveis os preços constantes do preçoário TVTEL, que estejam em vigor.
12. O Cliente tem inteira liberdade de utilização, de expressão e de obtenção de informação através da Internet, desde que respeite e observe o disposto na legislação nacional e internacional aplicável, nomeadamente relativa a direitos de autor e direitos conexos, propriedade industrial e criminalidade informática, sendo o único responsável pela utilização que faça do serviço, pelo pontual e integral cumprimento das Condições Gerais e Específicas.
13. O preço de utilização do Serviço será facturado com a periodicidade mínima de um mês, conforme tarifário TVTEL que esteja em vigor, declarando o Cliente desde já ter tomado conhecimento do actual, devendo o pagamento ser efectuado até à data limite constante da respectiva factura, através dos meios disponibilizados pela TVTEL para esse efeito. Os preços de prestação de Serviço poderão ser facturados antecipadamente ao período a que respeitam ou à sua utilização.
14. A mora no pagamento de quaisquer quantias devidas pelo Cliente à TVTEL, nos termos do presente contrato, determina o vencimento de juros sobre essas quantias, pelo período de duração da mora, à taxa anual máxima legalmente permitida, conferindo ainda à TVTEL o direito de exigir o pagamento de uma penalização por atraso no pagamento por cada factura, no valor estabelecido no preçoário em vigor à data, o qual não poderá, porém, exceder 10% do valor em débito, sem prejuízo do exercício cumulativo das faculdades previstas no ponto 23.
15. A TVTEL poderá alterar os preços aplicáveis ou qualquer das condições contratuais, mediante informação ao Cliente, por escrito, até final do segundo mês anterior ao início de vigência dos novos preços ou condições, considerando-se tais alterações aceites pelo Cliente se este não denunciar o contrato, nos termos do ponto 24, e continuar a utilizar o Serviço.
16. O Cliente poderá reclamar de actos ou omissões que considere violadores do contrato, devendo fazê-lo no prazo de 60 dias após o conhecimento do facto, ficando a TVTEL obrigada a analisar as reclamações e informar o Cliente no prazo máximo de 60 dias após a sua apresentação.
17. A TVTEL poderá realizar acções de conservação, manutenção e desenvolvimento da rede de distribuição por cabo e do sistema informático da rede TVTEL devendo, porém, quando for previsível a interrupção temporária do Serviço em consequência dessas acções, informar o Cliente, por meio adequado e com a antecedência legal. A interrupção temporária do Serviço por período superior a 48 horas, nos termos da presente cláusula, determina o desconto do valor correspondente à duração da interrupção sobre o preço de assinatura.
18. A TVTEL não é responsável pelo extravio de dados, suspensão, interrupção ou qualquer outra anomalia do Serviço que não lhe sejam imputáveis.
19. O Cliente autoriza a TVTEL a realizar todos os procedimentos necessários para a correcta instalação do Equipamento, designadamente a instalação de hardware e software no seu computador, mesmo que esteja no respectivo período de garantia, com vista a permitir o acesso ao Serviço. A TVTEL não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos no Equipamento e hardware do Cliente, após assinatura do termo de aceitação da instalação pelo Cliente, salvo se decorrerem dos trabalhos realizados pela TVTEL.
20. O Cliente aceita que a instalação, bem como qualquer reparação ou intervenção de assistência ao Equipamento instalado pela TVTEL poderão provocar a perda de dados, ficheiros ou programas no seu computador, assumindo a obrigação de realizar o backup de todos os ficheiros existentes. A TVTEL não poderá ser responsabilizada pela perda, eliminação ou modificação de quaisquer dados, ficheiros ou programas informáticos no computador do Cliente, decorrente da instalação e assistência do Equipamento instalado pela TVTEL ou da utilização do Serviço, salvo se se apurar que tal se ficou a dever à sua acção e que o Cliente efectuou o referido backup.
21. O Cliente é responsável pela protecção dos dados, ficheiros e software armazenados no seu computador, nomeadamente contra a contaminação de vírus, bem como contra tentativas de intrusão no seu sistema por terceiros.
22. O contrato de prestação do serviço vigora por um período inicial até final do segundo mês de calendário imediatamente seguinte à activação do Serviço, renovando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos de um mês, correspondentes a meses de calendário.
23. A TVTEL reserva-se o direito de suspender a prestação do Serviço e/ou resolver o contrato no caso de não cumprimento pelo Cliente das condições de acesso e utilização do Serviço, nomeadamente não pagamento de facturação no prazo estabelecido, após comunicação escrita ao Cliente, com a antecedência mínima de 8 dias sobre a data da sua verificação, salvo se a natureza e consequências da violação forem incompatíveis com a segurança e operacionalidade da rede de distribuição por cabo da TVTEL e/ou do Serviço, caso em que a suspensão precederá a comunicação, devendo aquela ser imediata. Conforme previsto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações de Uso Público, a TVTEL pode ainda suspender ou limitar a oferta do Serviço nos seguintes casos: (i) em situações de emergência ou caso de força maior, assegurando na medida do possível, a oferta do Serviço a todos os Clientes, publicitando, de imediato, o início e a cessação da situação de emergência, bem como da sua natureza e extensão; (ii) necessidade de assegurar o sigilo das comunicações e garantir a observância das normas relativas à protecção de dados pessoais e da vida privada e/ou necessidade de evitar interferências entre sistemas de radiocomunicações ou outro sistemas técnicos espaciais ou terrestres, mediante comunicação ao Cliente com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
24. Sem prejuízo do direito de rescisão em caso de violação por qualquer das partes, o contrato poderá ser denunciado pelo Cliente por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 7 dias relativamente ao termo do período inicial ou de qualquer das suas renovações.
25. A suspensão do Serviço, rescisão ou denúncia do presente contrato, por motivo imputável ao Cliente, não confere a este o direito a reembolso de quaisquer quantias entretanto pagas por conta da utilização do Serviço, relativamente ao termo do período inicial de ou de qualquer das suas renovações.
26. Toda a correspondência entre as partes para efeitos do presente Contrato deverá ser enviada, através de carta ou fax, para as respectivas moradas constantes do mesmo. A TVTEL poderá enviar correspondência por e-mail, para o endereço de correio electrónico atribuído nas Condições Específicas.
27. A TVTEL garante o sigilo e privacidade das comunicações do Cliente, salvo no caso de pedidos de informações solicitados pelas autoridades nos termos da lei, obrigando-se a manter a confidencialidade da informação a que tenha acesso nestes termos.
28. A utilização do Serviço pelo Cliente pressupõe sempre o conhecimento integral das condições de prestação do Serviço e sua aceitação expressa.
29. O presente contrato foi aprovado pelo Instituto das Comunicações de Portugal, no que respeita ao Serviço de Internet, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de Dezembro.